307

CONSTRUBES
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO DE LIMITE TERRITORIAL DA USINA DE FORNECIMENTO DE C.B.U.Q.

Ao
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Concorrência 90021/2026
Processo Administrativo nº 57019/2026

A empresa Construbes Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ n° 14.795.068/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Braga Simões Mathias portador do RG **nº** 24.442.524-3 e do CPF nº. 175.445.238-88, para fins do disposto no Edital de licitação em epigrafe, **DECLARA**,

1. Possui usina para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), denominada em parceria com a empresa **Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda,** localizada no endereço Rodovia PR-180, S/N, A sudoeste nas proximidades da BR277, bairro São Salvador, **Licença de Operação sob o número 321612-R1** no município de Cascavel, estado do Paraná, que se encontra dentro do raio de **100 (cem) quilômetros** do local de execução das obras objeto desta licitação.

2. Esta limitação territorial é estabelecida em conformidade com os requisitos normativos aplicáveis ao transporte e aplicação de misturas asfálticas a quente, especificamente para garantir:

a) A **qualidade e integridade** do material betuminoso fornecido;

b) A manutenção das **características físicas e tecnológicas** da massa asfáltica no momento da aplicação;

c) A **trabalhabilidade adequada** durante o espalhamento e compactação;

d) A **densificação eficiente** do revestimento em campo;

e) A **durabilidade e desempenho** do revestimento asfáltico executado.

3. Reconhece que distâncias de transporte excessivas favorecem a **perda acentuada de calor** da massa asfáltica durante o trajeto, o que compromete significativamente a compactação, a trabalhabilidade e consequentemente a vida útil do revestimento.

507-V

CONSTRUBES
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

4. Assume a responsabilidade de atender integralmente aos requisitos normativos concernentes à qualidade do C.B.U.Q. fornecido, mantendo-o dentro dos parâmetros de temperatura e características técnicas estabelecidas na Especificação Técnica da obra.

5. Declara estar ciente de que o não cumprimento desta condição acarretará na desclassificação da proposta ou rescisão contratual, conforme disposições do Edital e legislação vigente.

O mapa abaixo apresenta a **rota logística** entre a usina de CBUQ, localizada em Cascavel/PR (Pavimentações e Terraplenagens Schmitt), e o local da obra.



São Paulo, 10 de julho de 2026.

Digitally signed by RODRIGO BRAGA SIMOES MATHIAS:17544523888
Date: 2026.07.13 11:17:07 -03'00'

Construbes Engenharia e Construções Ltda
Rodrigo Braga Simões Mathias
Sócio Administrador
RG: 24.442.524-3 SSP/SP CPF 175.445.238-88

508

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 13267 **Validade** 18/09/2028 **Protocolo** 211293896

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 211293896, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
80337868000110	4100941770

Endereço
AVENIDA DOUTOR EZUEL PORTES Nº 18.439

Bairro	Município	UF	Cep
SANTA FELICIDADE	Cascavel	PR	85803483

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO

Tipo de empreendimento/atividade
EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO

Endereço	Bairro
LOTE DE TERRAS Nº45-C, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº45, GLEBA CASCAVEL	SANTA FELICIDADE
Município	**Cep**
Cascavel	85803483

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Cascavel	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 138551032, Licença: 13267, Emissão da Licença: 03/02/2020, Validade: 03/02/2024.

A presente licença refere-se exclusivamente à atividade de extração e britagem de basalto, nos limites dos direitos minerários ANM nº 827.013/1996, nº 826.503/1995 e nº 826.441/2000.
Efetuar automonitoramento semestral de PTS conforme resolução SEDEST Nº 2 DE 16/01/2025, apresentando os relatórios de monitoramento via SGA/DEA. Devendo ser apresentados na renovação da presente licença os comprovantes de declaração de emissão atmosférica.
Realizar monitoramento sísmico e acústico em todas as detonações, sendo obrigatório apresentar relatório consolidado anual com indicação dos pontos de desmonte e instalação dos sensores acompanhados do plano de fogo, registros fotográficos e ART do responsável técnico. Devendo serem encaminhados juntos na renovação dessa licença.

Os geofones deverão ser instalados em uma das seguintes coordenadas, ou em um raio de 15 metros:

Local 1: -24.996075, -53.467209

Local 2: -24.997043, -53.466898

508-V

Local 3: -24.995992, -53.467436

Local 4: -24.996336, -53.468348

Eventuais armazenamentos de produtos perigosos deverão atender rigorosamente às normas pertinentes.
Durante a vigência da presente licença, deverá ser efetuada a recuperação ambiental concomitante das frentes de lavra, devendo ser apresentado relatório de recuperação, acompanhado de fotografias e inventario de recuperação no próximo requerimento de renovação.

O posto de lavagem, bem como oficina mecânica deverá operar em circuito fechado de águas, sendo proibido o lançamento de águas residuais em drenagens naturais.

A lavra deverá se desenvolver por meio de bancadas regulares e estáveis, com inclinações e alturas compatíveis com a litologia local, conforme planejamento apresentado.

A presente licença não contempla supressão de vegetação nativa nem intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

Realizar aspersão contínua de água na área de britagem, bem como a umectação das vias nos períodos de estiagem.

Os locais com processos erosivos deverão ser monitorados e recuperados.

Manter as cortinas vegetais implantadas no empreendimento.

Nos serviços de conserto e manutenção de máquinas e equipamentos, é vedado qualquer vazamento de hidrocarbonetos no solo. As oficinas e áreas de manutenção devem possuir piso impermeabilizado, sistema de drenagem oleosa e cobertura.

É obrigatório o acompanhamento de profissional habilitado, orientando a retirada de basalto e a execução de medidas ambientais: controle de erosão, construção de canaletas de drenagem, tanques de decantação, implantação de cortinas vegetais e revegetação, de acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA).

Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) na renovação da licença, especificando o destino dos resíduos e apresentando as empresas responsáveis, que deverão possuir licença ambiental válida. O abrigo dos resíduos e embalagens deverá possuir cobertura e piso impermeabilizado.
O armazenamento e o acondicionamento de resíduos oleosos, graxas, panos contaminados, filtros de óleo e demais resíduos perigosos deverão ser realizados em recipientes adequados, devidamente identificados e dispostos em local coberto, ventilado, com piso impermeabilizado e sistema de contenção de derramamentos. O destino final deverá ser dado por empresa licenciada para tal finalidade, com a devida comprovação mediante apresentação de notas fiscais ou certificados de destinação.
A presente licença não contempla a instalação ou operação de usina de asfalto, tampouco a produção de artefatos de cimento, ficando a sua implantação e funcionamento sujeitos a licenciamento ambiental específico.

509

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 13267 **Validade** 18/09/2028 **Protocolo** 211293896

[redacted]

Local e data

Cascavel, 18 de setembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP MSc. Marlise da Cruz RG. 1.142.721-9 Gerente Reg. de Bacia Hidrográfica Instituto Água e Terra

S10r

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 28869/SEOUT-PR/ANM/2023

Processo: 48069.826323/2021-09

Interessado(s): Mineração Drisner Ltda Epp

Destinatário(s): para publicação

Acolhendo, integralmente, a proposta da **Nota Técnica SEI Nº 1691/SEOUT- PR/2023, DOC. SEI nº** 6520444 e, com fundamento no artigo nº 183 da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, e no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso IV, do artigo 1º, da Portaria Nº 1056, de 30/06/2022 da Agência Nacional de Mineração, publicada no DOU em 01/07/2022, **AUTORIZO** a prorrogação do título de Registro de Licença e sua averbação à margem do Registro Licença nº 15/2022/ANM-PR, Publicado no DOU de 31/03/2022, **com novo prazo de validade até 16/12/2027.**

Este título minerário não dispensa, para a realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

***Cabe observar ao titular deste Titulo minerário tem o dever de cumprir, integralmente, a* Resolução ANM Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2021 que entrou em vigor em 1 de Junho de 2021. Esta Resolução dispõe sobre as regras referentes ao Plano de Fechamento de Mina - PFM e revoga as Normas Reguladoras da Mineração nº 20.4 e nº 20.5, aprovadas pela Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001. Como determina o Art. 23 da citada Resolução a mesma entrou em vigor e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2021.**

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Dieter**, **Gerente Regional**, em 16/02/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **6520494** e o código CRC **BF2191D5**.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 28904/SEOUT-PR/ANM/2023

Processo: 48069.826324/2021-45

Interessado(s): Mineração Drisner Ltda Epp

Destinatário(s): para publicação

Acolhendo, integralmente, a proposta da **Nota Técnica SEI Nº 1692/SEOUT - PR/2023, DOC. SEI nº** 6520528 e, com fundamento no artigo nº 183 da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, e no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso IV, do artigo 1º, da Portaria Nº 1056, de 30/06/2022 da Agência Nacional de Mineração, publicada no DOU em 01/07/2022, **AUTORIZO** a prorrogação do título de Registro de Licença e sua averbação à margem do Registro Licença nº 16/2022/ANM-PR, Publicado no DOU de 31/03/2022, **com novo prazo de validade até 16/12/2027.**

Este título minerário não dispensa, para a realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

***Cabe observar ao titular deste Titulo minerário tem o dever de cumprir, integralmente, a* Resolução ANM Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2021 que entrou em vigor em 1 de Junho de 2021. Esta Resolução dispõe sobre as regras referentes ao Plano de Fechamento de Mina - PFM e revoga as Normas Reguladoras da Mineração nº 20.4 e nº 20.5, aprovadas pela Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001. Como determina o Art. 23 da citada Resolução a mesma entrou em vigor e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2021.**

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Dieter**, **Gerente Regional**, em 16/02/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **6520596** e o código CRC **8261E7ED**.

S12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

N° da ART de Cargo/Função: 1720236592304

Data do preenchimento: 12/12/2023

Declaração do Profissional para Ingresso de Responsável Técnico/Quadro Técnico e Responsabilidade pela Participação na(s) Empresa(s)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS NA EMPRESA:

ACOMPANHAMENTO DE AVANÇOS DE LAVRA/ OPERAÇÕES MINEIRAS

Ingresso como Responsável Técnico

Declaro para fins de ingresso como responsável técnico da empresa em questão:

Que a carga horária que desempenharei nas empresas pelas quais respondo é suficiente para a minha efetiva participação nas atividades, obras e serviços que estas realizam e os deslocamentos entre elas será feito de modo a não prejudicar os seus atendimentos.

Estou ciente que devo participar efetivamente das obras e serviços da empresa e de seus respectivos processos produtivos, e que assumo a responsabilidade perante o Crea-PR e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades das pessoas jurídicas envolvendo o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Estou ciente que a empresa poderá ser objeto de fiscalização a qualquer tempo pelo Crea-PR e que a não observância das leis, dos decretos e das normas do Sistema Confea/Crea, eventualmente poderá ensejar sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além daquelas previstas no Código de Ética Profissional e na Resolução nº 1.090/2017 do Confea.

"Declaro que NÃO EXERÇO cargo ou função em órgão público"

Declaro que o(s) proprietário(s) ou diretor(es) da empresa estão cientes do conteúdo deste documento.

MARIPA, 10 de abril de 2025

ENGENHEIRO DE MINAS DANILO MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ

PR-211161/D

Dispõe o art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940):
"Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou ele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direto, riar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão e 1 (um) a 5 (cinco) anos...".

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA Nº 02/2022

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, utilizando-se das atribuições previstas nos arts. 141 e seguintes da lei complementar nº 49/2013, concede à MINERAÇÃO DRISNER LTDA, registrada no CNPJ sob nº 15.089.604/0001-23, e na Junta Comercial sob o nº 20121036260, com sede no Município de Maripá, Estado do Paraná, LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA, em terrenos de sua propriedade, em uma área de 16,56 há, sendo parte do Lote Rural nº 24, registrado sob matricula nº 384 e parte do Lote Rural nº 23-AB, registrado sob matricula nº 30.093, ambos do CRI de Palotina - PR, integrantes do 31º. Perímetro da Fazenda Britânia, no município de Maripá - PR, de acordo com as coordenadas abaixo:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - ÁREA 1 (DATUM SIRGAS 2000)		
VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-24°28'04,176002"	48°11'06,029997"
2	-24°27'58,335002"	48°11'11,779997"
3	-24°28'10,420002"	48°11'26,799995"
4	-24°28'14,191990"	48°11'26,716227"
5	-24°28'14,019003"	48°11'17,421995"
6	-24°28'14,568004"	48°11'12,113996"
7	-24°28'12,542002"	48°11'07,109997"
8	-24°28'07,369004"	48°11'11,926996"

Esta licença é condicionada à existência e à validade dos seguintes documentos:

1. Renovação do REGISTRO DE LICENÇA junto à ANM-Gerência Regional no Estado do Paraná, atrelado ao processo nº 826.324/2021, conforme art. 163 da Portaria nº 155, de doze de maio de 2016.
2. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Art.177.
3. ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO expedida pelo Município de Maripá - PR.

O Município reserva-se o direito de fazer restrições, determinar a execução de obras no recinto da exploração ou cancelar a presente licença a qualquer momento, nos termos da lei.

A presente licença é válida pelo **prazo de 5 (cinco) anos** a partir da data de emissão.

Maripá, PR, 16 de dezembro de 2022.

Rodrigo Ramos

513

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, utilizando-se das atribuições previstas nos arts. 141 e seguintes da Lei Complementar nº 49/2013, concede à MINERAÇÃO DRISNER LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 15.089.604/0001-23 e na Junta Comercial sob o nº 20121036260, com sede no Município de Maripá, Estado do Paraná, LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA, no imóvel Lote Rural nº 24, integrante do 31º. Perímetro da Fazenda Britânia, no município de Maripá, com uma área de 6,31 ha, constante da matricula 384 do Cartório de Registro de Imóveis de Palotina, de sua propriedade, de acordo com as coordenadas abaixo:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - ÁREA 2 (DATUM SIRGAS 2000)		
VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-24°28'20,012002"	48°10'59,880996"
2	-24°28'13,738001"	48°11'05,807996"
3	-24°28'09,734002"	48°11'00,452996"
4	-24°28'18,754003"	48°10'51,472993"
5	-24°28'18,754002"	48°10'55,909996"
6	-24°28'20,010004"	48°10'55,909993"

Esta licença é condicionada à existência e à validade dos seguintes documentos:

1. Renovação do REGISTRO DE LICENÇA junto à ANM-Gerência Regional no Estado do Paraná, atrelado ao processo nº 826.323/2021, conforme art. 163 da Portaria nº 155, de doze de maio de 2016.
2. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Art.177.
3. ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO expedida pelo Município de Maripá – PR.

O Município reserva-se o direito de fazer restrições, determinar a execução de obras no recinto da exploração ou cancelar a presente licença a qualquer momento, nos termos da lei.

A presente licença é válida pelo **prazo de 5 (cinco) anos** a partir da data de emissão.

Maripá, PR, 16 de dezembro de 2022.

RODRIGO SCHANOSKI
Prefeito Municipal

514

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª RM
REGIÃO HERÓIS DA LAPA

Certificado de Registro

Nº: 224172

VALIDADE: 19/10/2026

RAZÃO SOCIAL: MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP

CNPJ: 15.089.604/0001-23

ENDEREÇO: RODOVIA PR 182 - KM 290, S/N - LOTE RURAL 23-AB-2, ZONA RURAL, Maripá-PR

ATIVIDADES:

01 - UTILIZAÇÃO- APLICAÇÃO DE EXPLOSIVOS

Obs: "Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados."

Obs²: "O número do título do registro para os processos de anuência pelo SisFPC é o número sigma.".

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).

CONTROLADO
SELO DE AUTENTICIDADE
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLOG/DFPC
DFPC
Nº 05 348 XXX

Curitiba - PR, 05 de março de 2025

Por Delegação:

LUIS CARLOS ZATTAR COELHO - Cel
Chefe do SFPC/5ª RM

Gen Bda RICHARD WALLACE SCOTT MURRAY
Comandante da 5ª Região Militar

890.278/1983-MINERACAO SAO CARLOS LTDA- Cessionário:896796/2007-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIOS S/A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.165/2022-PERUZZO EXTRACAO DE AREIA LTDA.-OF. N°2153/2023/SEOUT-ES/ANM
896.102/2022-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. N°4009/2023/SEOUT-ES/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.229/2021-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA EPP-OF. N°57601/2022/SEOUT-ES/ANM
896.111/2022-AREAL NANUQUE LTDA-OF. N°3176/2023/SEOUT-ES/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.292/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 6/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
1532/2023-896.156/2022-JOSE AUGUSTO CASTELO BRANCO-
1533/2023-896.160/2022-ROMULO AZEVEDO DE MENDES-
1534/2023-896.161/2022-ROMULO AZEVEDO DE MENDES-
1535/2023-896.162/2022-ROMULO AZEVEDO DE MENDES-
1536/2023-896.163/2022-ROMULO AZEVEDO DE MENDES-
1537/2023-896.164/2022-HELIVANDER ALVES MACHADO-
1538/2023-896.169/2022-NOVA ERA MINERACAO LTDA-
1539/2023-896.172/2022-MINERACAO ARACUI LTDA-
1540/2023-896.177/2022-PLASATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
1541/2023-896.199/2022-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-
1542/2023-896.203/2022-LUIS GUILHERME PAYER MARIANI-
1543/2023-896.217/2022-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-
1544/2023-896.219/2022-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-
1545/2023-896.240/2022-CASA DA CONSTRUCAO LTDA-
1546/2023-896.241/2022-RESIGRAN GRANITOS LTDA-
1547/2023-896.243/2022-MENINO JESUS MARMORES E GRANITOS LTDA-
1548/2023-896.245/2022-PAULO ROBERTO DA SILVA LEITE-
1550/2023-896.255/2022-LIMAO BARREIRO LTDA-
1551/2023-896.256/2022-LIMAO BARREIRO LTDA-
1549/2023-896.250/2022-ESTRELA D'ALVA MINERACAO LTDA-
1531/2023-896.255/2021-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
1530/2023-896.254/2021-SELECTA MARMORES E GRANITOS LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1552/2023-896.200/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA-

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Substituto

DESPACHO
Relação nº 8/2023

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
302.300/2015-
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.796/2007-BRAMINEX MINERACAO DE CALCARIO SA

ANTÔNIO CAMILO CRUZ JÚNIOR
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 86/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
850.501/2019-GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS-ALVARÁ N° 2183/2022 Publicado DOU de 30/03/2022- Onde se lê:"... numa área de 42,99ha..."; Leia-se:" ... numa área de 38,85ha..."
850.420/2018-MINERAÇÃO GOLDEN EIRELI-ALVARÁ N° 6964/2018 Publicado DOU de 14/09/2018- Onde se lê:"... numa área de 402,45ha..."; Leia-se:" ... numa área de 285,15 ha..."
850.466/2018-GROUP OF THE LORD MINERIOS EIRELI-ALVARÁ N° 7647/2018 Publicado DOU de 04/10/2018- Onde se lê:"... numa área de 6734,42ha..."; Leia-se:" ... numa área de 6634,98 ha..."

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 87/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
850.047/2023 - PAIVA & AGRIPINO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP - ALVARÁ Nº 1529/2023 - Destacado do Processo 850.501/2019 - ALVARÁ Nº 2183/2022 - Vencimento em 30/03/2025
850.242/2022 - COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM - ALVARÁ Nº 1526/2023 - Destacado do Processo 850.420/2018 - ALVARÁ Nº 6964/2018 - Vencimento em 13/02/2026
850.289/2022 - GENILTON GOMES DOS SANTOS MIRANDA - ALVARÁ Nº 1527/2023 - Destacado do Processo 850.466/2018 - ALVARÁ Nº 7647/2018 - Vencimento em 30/03/2025
850.526/2022 - LUCIANO PEREIRA DA COSTA - ALVARÁ Nº 1528/2023 - Destacado do Processo 850.466/2018 - ALVARÁ Nº 7647/2018 - Vencimento em 30/03/2025

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 6/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.004/2018-WILLIAN CANHA BONFIM
826.074/2018-CSN CIMENTOS S.A.
826.086/2019-LUCIO IRAJA FURTADO
826.522/2018-MARIO FRANZOI NETO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.643/2017-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO -Alvará N°887/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.866/2016-ÁKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-ALVARÁ N°4592/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.072/2018-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ N°5677/2018
826.087/2018-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ N°5680/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.546/2018-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°4829/2023
826.084/2019-MORRO ALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°5419/2023
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.469/2018-EGLE WEBER GEIER-CASCALHO-TEIXEIRA SOARES/PARANÁ
826.132/2013-JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA-Água Mineral-Arapongas/PR
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.-FILITO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.458/2012-APIMAQ TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°4530/2023
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.573/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.157/2008-ÁGUIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EPP-Prazo:03 (três)
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA- Arrendatário:Mineração Marmo Bianco Ltda.- CNPJ 37.395.322/0001- 97 - Termino do arrendamento: 25/11/2025
826.562/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.- Arrendatário:Nrg Marmifera Mineracao Ltda.- CNPJ 36.073.893/0001- 42 - Termino do arrendamento: 04/05/2033.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.227/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO S.A.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.227/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
826.413/2015-PAULO ASSUNÇÃO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.459/2015-PEDREIRA RIO TURVO LTDA- Registro de Licença N° 27/2016 - Vencimento em 29/11/2027
826.324/2021-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP- Registro de Licença N° 16/2022/ANM-PR - Vencimento em 16/12/2027
826.323/2021-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP- Registro de Licença N° 15/2022/ANM-PR - Vencimento em 16/12/2027
826.722/2012-PEDREIRA GUARANIACU LTDA- Registro de Licença N° 04/2013/DNPM-PR - Vencimento em 15/08/2032
826.004/2020-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 13/2022/ANM-PR - Vencimento em 22/10/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.929/2014-CERÂMICA WOLSKI LTDA-OF. N°5505/2023
826.476/2013-CERÂMICA WOLSKI LTDA-OF. N°5048/2023
826.321/2011-CERAMICA PRUDENTOPOLIS LTDA-OF. N°5058/2023
826.381/2019-CERÂMICA ROTTER LTDA-OF. N°5061/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.198/2018-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. N°1682/2023
826.639/2017-MINERACAO NOGAL LTDA-OF. N°4246/2023
827.020/2014-MINERACAO AGM LTDA-OF. N°4247/2023
826.720/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. N°5151/2023
826.665/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°5146/2023
826.391/2013-FOGGIATTO CIA LTDA-OF. N°5142/2023
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.041/2008-LESIO DE NARDI & CIA. LTDA.-OF. N°44665/2022-60 (sessenta) dias
826.582/2013-PARANA GRANITOS LTDA-OF. N°1740/2020-60 DIAS dias
826.698/2006-OLARIA DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°1668/2020-60 DIAS dias
826.697/2006-OLARIA DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°1666/2020-60 DIAS dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
827.027/2013-FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA-PIRAÍ DO SUL/PR - Guia n° 71/2023-12.000ton/ano-SAIBRO- Vigência da Guia:3 anos
826.216/2016-R & B MADEIRAS LTDA-PIÊN/PR - Guia n° 84/2023-50.000ton/ano-SAIBRO PARA BRITA- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.395/2022-AREAL PARANAGUA LTDA-OF. N°4994/2023/CAREAS-PR/ANM
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.749/2001-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO PORÃ DA COMUNIDADE GUARANI DA TERRA IND. LARANJINHA-PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.292/2010-LEONIR PALLA-OF. N°5191/2023/SEOUT-PR/ANM
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.724/2011-PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.329/2022-MUNICIPIO DE VITORINO-OF. N°3948/2023/SEOUT-PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

516m

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 19.642.492-0
Número do Documento: 306818
Validade da Licença: 04/10/2027

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.642.492-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
47.550.721/0001-39	S D ASFALTO LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	PR 182, KM 300,6, S/N		
Bairro		Município / UF	CEP
CANDEIA		Maripá/PR	85.955-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade			Porte
Industrias diversas			Pequeno
Atividade Específica: Usina de asfalto - móvel			
Detalhes da Atividade: usina de asfalto - móvel			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
215279.4 - 7290948.4	RODOVIA PR 182 KM290, SEM N, SEM NUMERO		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Paraná 3		Maripá/PR	85.955-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
agregados 3/16	119.00 t
agregados 3/16 fundo	77.00 t
agregados 3/4-3/8	136.50 t
ligante betuminoso cap	14.35 t

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
concreto asfaltico usinado a quente-cauq	840.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,02	--	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,05	--	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão															
		O2	MPT	CO	NOx	SOx	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	215042.2 - 7290794.8	17,00 (6)	90,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	215042.2 - 7290794.8	3,00 (6)	300 (6)	80,00 (6)	320 (6)	2.700 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	9,00 kg	Aterro Sanitário
010410 - Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07	514,00 kg	Reutilização/recuperação externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte com atividade de usinagem de concreto asfáltico, localizada na Rodovia PR 182 Km 290, s/n - 85955-000, no município de Maripá/PR.

2. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

3. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.

4. Deve ser implantada uma cortina vegetal no entorno da usina, conforme Art 39 da Resolução Nº 016/2014 - SEMA.

5. Devem ser fechados os silos de estocagem de massa asfáltica, conforme Art 39 da Resolução Nº 016/2014 - SEMA.

6. As emissões visíveis não poderão apresentar uma densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao padrão 1 da escala Ringelmann, conforme Art 39 da Resolução Nº 016/2014 - SEMA.

7. O empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos de emissões atmosféricas através do endereço www.sgadea.pr.gov.br. O empreendimento deverá possuir cadastro no SGA DEA, com os devidos documentos pertinentes, conforme Resolução Nº 016/2014 - SEMA, como o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas e Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

8. A remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa deverá ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.

9. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões, de qualquer natureza, a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

10. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser armazenados e destinados em conformidade com as Portarias 224/07, 202/16 e 212/2019 do IAP.

11. O empreendimento deve estar cadastrado no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

12. A utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observada o que estabelecem sobre o tema a Legislação vigente, sobre a necessidade de Outorga de uso de recursos hídricos.

516-V

13. Na renovação desta licença deverá ser apresentada a outorga vigente, ou dispensa da mesma, de um eventual poço de captação de água subterrânea.

14. O Empreendedor e Responsável Técnico, são responsáveis por manter as condições operacionais do empreendimento de forma adequada, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do referido Empreendimento.

15. Deverão ser realizadas rotinas preventivas para espargimento de água sobre pátio, quando necessário, sobretudo em períodos de clima seca para evitas dissipação de material particulado do pátio.

16. A chaminé do aquecedor de óleo térmico se enquadra no Artigo 22 - II (Fonte Nova) da Resolução SEMA 016/2014 (Geração de calor ou energia com Potência Térmica Nominal até 10 MW). Com padrões de MP-total de 300 mg/Nm³, CO de 80 mg/Nm³, NOx de 1600 mg/Nm³, SOx de 2.700 mg/Nm³. O Automonitoramento de todos os parâmetros (MP-total, CO, NOx, SOx e O2) deve ser realizado com frequência semestral.

17. A chaminé do secador rotativo se enquadra no Art. 39 da Resolução SEMA 016/2014: não será permitida a emissão de Material Particulado Total para a atmosfera proveniente do sistema de remoção de Material Particulado Total, em concentração superior a 90 mg/Nm3, para condições referenciais de O2: 17%; Semestralmente deve ser efetuado uma amostragem da emissão de Material Particulado Total para condições de operação típica da usina;

18. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.

19. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

21. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

22. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

23. A Renovação da Licença estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução Específica, à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos gerados.

24. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

25. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

26. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N. º 212/2019.

27. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

28. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

29. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

30. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

31. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

32. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

33. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

34. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

35. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

36. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

37. As condições do sistema de drenagem de águas pluviais deverão ser compatíveis com o volume pluviométrico do local. Deverá ser mantido o controle e manejo das águas pluviais de modo a prevenir o desencadeamento de processos erosivos e danos ambientais às propriedades do entorno.

38. O projeto de sistema drenagem de águas pluviais apresentado deverá ser implementado sob responsabilidade do responsável técnico.

39. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos decorrentes do empreendimento e atividade objetos da presente licença, uma vez que, tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada para análise por parte deste Instituto Água e Terra - IAT.

40. A presente Licença de Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

41. O empreendimento de acordo com suas características deverá manter o local sempre limpo e organizado, com separação e destinação dos resíduos de acordo com suas características, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, mantendo sempre no local e disposição da fiscalização os contratos e comprovantes de coleta e destinação das empresas devidamente licenciadas para tal atividade. Havendo a necessidade de armazenagem até a devida coleta e destinação os resíduos deverão ser mantidos em local coberto, impermeabilizado, a fim de evitar contaminação do solo, acúmulo de águas das chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume e dispersão de matérias leves pelo vento.

42. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.

43. Está licença não confere os aspectos de segurança do empreendimento, estando restrita a aspectos ambientais.

517

44. A empresa deverá solicitar autorização ambiental para permitir o transporte e operação temporária (pontual) em outra localização.

45. O empreendimento deverá contar sempre com um responsável técnico registrado, vinculado a uma Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Lei 16345/2009.

46. A implantação de todas as exigências e cumprimento das normativas legais é de responsabilidade do empreendedor e de seus responsáveis técnicos;

47. São de responsabilidade dos projetistas e responsável técnico da empresa o perfeito funcionamento do sistema de controle ambiental;

48. O pátio da empresa deverá ser mantido limpo e saneado a fim de evitar a criação/proliferação de vetores e atendendo as normas de vigilância sanitária do município e estado;

49. O óleo produzido pelos equipamento e máquinas deverá ser condicionado em local apropriado, contendo estruturas de segurança em seu entorno que o contenha em caso de eventuais acidentes ou derrames;

50. Os resíduos só poderão ser transportados para áreas de disposição final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, devendo o Instituto ser comunicado no caso de qualquer alteração das condições estabelecidas por este Licenciamento Ambiental.

51. Inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de que trata o art.17 da Lei 6.938, de 1981.

52. Caso venham a ocorrer quaisquer reclamações das populações vizinhas quanto a problemas relacionados à poluição ambiental causados pelo empreendimento, este deverá tomar todas as medidas necessárias para solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de interdição, embargo das atividades, entre outros, sem prejuízo das aplicações das Sanções previstas pela Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

53. Esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada a qualquer tempo, em decorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua emissão.

EM BRANCO

Toledo, 04 de Outubro de 2023

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by LUIZ HENRIQUE FIORUCCI:08047084950
Date: 2023.10.04 14:58:14 BRT

LUIZ HENRIQUE FIORUCCI
Escritório Regional de Toledo

518

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 20.752.983-4
Número do Documento: 321612-R1
Validade da Licença: 20/05/2028

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.752.983-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
03.030.002/0001-11	PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
9018541227	ROD PR 170, S/Nº, KM 08		
Bairro		Município / UF	CEP
JORDÃO		Guarapuava/PR	85.020-510

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade			Porte
Industrias diversas			Pequeno
Atividade Específica: Usinas de asfalto			
Detalhes da Atividade: ---			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
263986.4 - 7226009.4	Rodovia PR-180, S/Nº, A SUDOESTE NAS PROXIMIDADES DA BR 277		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	São Salvador	Cascavel/PR	85.820-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
cimento asfaltica de petroleo	10.00 t
pedra brita de basalto	64.00 t
pó de pedra e pedrisco	165.00 t

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
massa asfaltica	240.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Raso	Humano	0,25	--	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,01	--	---
Efluentes gerados em áreas de armazenamento de prod.	ETE-P	Infiltração em Solo	0,10	--	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão															
		MPT	O2	CO	NOx	PTS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	263474.0 - 7226870.0	90,00 (6)	17,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 3	263474.0 - 7226870.0	--	3,00 (6)	80,00 (6)	320 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 4	263474.0 - 7226870.0	560 (7)	11,00 (7)	2.500 (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Fonte Fugitiva	---	--	--	--	--	240 (4)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	2,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	2,50 kg	Reutilização/recuperação externa
200140 - Metais	6,00 kg	Sucateiros intermediários
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	60,00 l	Reprocessamento de óleo
200101 - Papel e cartão	1,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	2,00 kg	Reciclagem interna
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	2,50 kg	Aterro Municipal
010102 - Resíduos da extração de minérios não metálicos	1.200,00 kg	Reutilização/reciclagem/recuperação internas

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

2. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

4. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

5. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

6. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

7. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

8. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

S18-V

9. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

10. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

11. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

12. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

13. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

14. No momento da renovação desta licença, apresentar o cadastro atualizado no SERFLOR - Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória, exigido para pessoas físicas e jurídicas, especialmente produtores e empresas, que consomem ou comercializam matéria-prima, produto ou subproduto de origem florestal, conforme o Decreto Estadual nº 1940/1996;

15. No momento da renovação desta licença, apresentar Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado e respectiva ART com as seguintes adequações: - Bacia de contenção para o tanque de armazenamento do óleo desmoldante utilizado nas caçambas (Apresentar FISPQ do produto utilizado); - Apresentar Outorga para captação subterrânea atualizada;

16. Fica proibida a atividade de lavagem de veículos e equipamentos na área da usina, pois tal atividade não se encontra descrita na solicitação de licença.

17. Os padrões e periodicidade de amostragem de emissões atmosféricas das chaminés do empreendimento deverão atender ao disposto pela Resolução SEMA 016/2014.

18. O empreendimento deverá manter atualizado o cadastro de monitoramentos no Sistema para Declaração de Emissões Atmosféricas (DEA), através do caminho www.dea.iap.pr.gov.br

19. Todo e qualquer tipo de resíduo perigoso (Classe I) deverá ficar armazenado, temporariamente, em área coberta.

20. Os resíduos sólidos deverão ser gerenciados de acordo com o PGRS e deverão ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final em empreendimentos devidamente licenciados por este Instituto.

21. Cadastrar anualmente o de Inventário de Resíduos no SGA.

22. EFLUENTE FINAL ZERO.

EM BRANCO

Cascavel, 20 de Maio de 2024	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	Digitally signed by ALINE FERNANDA HEBERLE:09795922912 Date: 2024.06.06 17:21:32 BRT ALINE FERNANDA HEBERLE Escritório Regional de Cascavel

519

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jose Augusto Soares Silva" <joseaugusto.soares@cascavel.pr.gov.br>
Para: milton.wille@cascavel.pr.gov.br
Data: 15/07/2026 17:15
Assunto: Analise documental - Concorrência 21/2026
Anexos: DECLARAÇÃO DE LIMITE TERRITORIAL DA USINA - 90021.pdf (426.83 KB)

PARECER TÉCNICO

Processo: Concorrência 21/2026

Objeto: Implantação de Trincheira sob Rodovia Federal BR/277

Contratada: Construbes Engenharia e Construções Ltda.

Valor da Licitação: R$ 21.299.628,08

Valor Contratado: R$ 21.150.000,00

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca da documentação apresentada pela empresa Construbes Engenharia e Construções Ltda., visando à verificação do atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência (TR) e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a contratação de execução de viaduto/trincheira sobre a BR-277.

2. ANÁLISE DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Valor da Garantia

Exigência: Item 2.6.2 do ETP e item 4.13 do TR - garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Análise: O valor contratado é de R$ 21.150.000,00 O percentual de 5% é de R$ 1.057.500,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e quinhentos reais). A Apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0696027, emitida pela JUNTO SEGUROS S.A., estabelece o Limite Máximo Garantido (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura "Executante Prestador de Serviços" no valor de R$ 1.057.500,00, correspondendo exatamente ao percentual exigido.

Conclusão: **ATENDE** ao requisito quantitativo.

2.2. Prazo de Vigência da Garantia

S19-2

Exigência: Item 2.6.4 do ETP - a garantia deve ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Considerando:

Vigência contratual (item 1.3 do TR): 720 dias (09/07/2026 a 28/06/2028)

Prazo de execução (item 1.4 do TR): 540 dias

Análise: A Apólice apresenta vigência de 09/07/2026 a 26/09/2028. O término da vigência contratual, considerando o prazo de 720 dias, ocorreria em 28/06/2028. A data final da apólice (26/09/2028) está 90 (noventa) dias após 28/06/2028.

Conclusão: **ATENDE** ao requisito de prazo, pois a apólice cobre o prazo contratual acrescido dos 90 dias exigidos.

2.3. Modalidade da Garantia

Análise: A garantia foi prestada na modalidade seguro-garantia, uma das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A apólice foi registrada na SUSEP sob o nº 05436202600010775069602 7.

Conclusão: **ATENDE** ao requisito.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À USINA DE CBUQ

3.1. Licença Ambiental de Operação

Exigência: Item 2.1.2.1 do ETP e item 4.23 do TR - Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto vigente da empresa fornecedora do CBUQ.

Análise: Foi apresentada a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 321612-R1, emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) em 06/06/2024, vigente até 20/05/2028, em nome da empresa Pavimentações e Terraplanagem Schmitt Ltda, para atividade de usina de asfalto, localizada na Rodovia PR-180, S/N°, A SUDOESTE NAS PROXIMIDADES DA BR 277, distrito de São Salvador, Cascavel/PR.

O documento atende às condicionantes ambientais para operação de usina de asfalto, incluindo monitoramento de emissões atmosféricas e gestão de resíduos.

Conclusão: **ATENDE** ao requisito.

3.2. Localização da Usina dentro do Raio de 100 km

Exigência: Item 2.1.2.1 do ETP, item 4.24 do TR e item 2.8 do ETP - comprovação de que a usina fornecedora do CBUQ está localizada em um raio máximo de 100 km do local da obra.

Análise: A empresa apresentou Declaração de Limite Territorial informando que a usina utilizada em parceria com a empresa Pavimentações e Terraplanagem Schmitt Ltda está localizada na Rodovia PR-180, S/N°, A SUDOESTE NAS PROXIMIDADES DA BR 277, distrito de São Salvador, Cascavel/PR, conforme Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 321612-R1.

Conclusão: **ATENDE** ao requisito.

5. CONCLUSÃO

Com base na análise documental realizada, verifica-se que a empresa Construbes Engenharia E Construções Ltda **ATENDE** aos requisitos analisados,

É o parecer.

Obs. Segue em anexo Declaração de Limite Territorial atualizado para substituir o antigo.

Prefeitura Municipal de Cascavel - Paraná

SESOP - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Agente Adm. ***José Augusto Soares Silva*** - Matricula: 34834-01
Av. Tancredo Neves, 2259 - Cascavel - PR CEP: 85805-516
Fone/Fax: + 55 45 3902.1333 - Ramal: 3751
joseaugusto.soares@cascavel.pr.gov.br